CT 1592/09

São Paulo, 10 de julho de 2009.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
DR. FREDERICO RODRIGUES
SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MERCADO - SEM

REF.: ENCAMINHAMENTO DE DADOS PARCELA VARIÁVEL PRELIMINAR JUNHO/2009

Prezado senhor:

1. Conforme a Regra de Comercialização para Reajuste da Receita de Venda de CCEAR por disponibilidade, aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 328/2008, a CCEE calcula mensalmente a parcela variável preliminar da receita de venda dos empreendimentos termoelétricos que negociaram energia no Produto 2008-T15, relativos ao 1º Leilão de Energia Nova e a partir de 2009 dos empreendimentos que negociaram no 1º Leilão de Energia Nova, produto 2009-T15 e no 2º Leilão de Energia Nova. A ANEEL, por meio do Ofício nº 080/2008-SEM/ANEEL de 03/04/2008, solicitou que a CCEE encaminhe os valores calculados até 6 dias úteis de antecedência em relação ao primeiro vencimento do faturamento de cada mês, considerando as seguintes diretrizes:

    a. Informar a parcela mensal da Receita Fixa – RF de cada par contratual;
    b. Informar o Custo Variável Unitário – CVU, de cada par contratual, decomposto em: (i) parcela vinculada ao custo de combustível – CCOMB; e (ii) parcela vinculada demais custos variáveis – CO&M;
    c. Informar o montante estimado de energia elétrica associado à Parcela Variável Preliminar; e
    d. Informar a Parcela Variável Preliminar, de cada par contratual, calculada com base no produto do CVU pela diferença entre geração estimada da Usina Termelétrica – UTE e inflexibilidade declarada

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica
Alameda Santos 745 9º andar
01419001 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

pelo agente ao Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, no âmbito do Programa Diário de Produção – PDP.

2. Em atendimento a solicitação mencionada anteriormente, a CCEE realizou os cálculos de atualização da Receita de Venda, para o mês de junho de 2009, e para tal utilizou as premissas descritas a seguir.

3. Para obtenção dos valores do óleo combustível e óleo diesel, no mercado nacional, foi utilizado o Ofício nº 17/2009-SEM/ANEEL, o qual informa os valores mensais dos preços dos óleos combustíveis e óleo diesel expurgados dos impostos CIDE, COFINS, PIS/PASEP para utilização no cálculo do custo variável dos empreendimentos.

4. Para obtenção dos valores e cotações do óleo combustível e óleo diesel, no mercado internacional, divulgadas pela plataforma PLATTS, considerou-se:

    a. As cotações da plataforma PLATTS;
    b. As premissas estabelecidas pela Portaria MME nº 510/2005, nº112/2006;
    c. A conversão de unidades para determinação dos valores de óleo combustível e óleo diesel (necessários para a comparação do menor valor entre o valor registrado no mercado nacional e o internacional a ser inserido no numerador do índice de reajuste), a qual foi realizada com base na Nota Técnica da EPE No EPE-DEE-RE-142/2007-r1 disponibilizada no site da CCEE; e
    d. A conversão do valor da cotação do óleo diesel para unidades de dólares americanos por litros (US$/l), a qual é apresentada na plataforma PLATTS em Cents/Gal, observando que tal cálculo é necessário e não consta na Nota Técnica da EPE mencionada na alínea "c" acima.

5. Para o cálculo do Frete Internacional a ser adicionado a cotação do óleo combustível e óleo diesel no mercado internacional, considerou-se:

    a. A Nota Técnica da EPE NT-EPE-DPG-SPT-001/2007, de 30/11/2007, disponibilizada no site da CCEE;
    b. Rota de Importação base Houston – Rio de Janeiro, para os anos de 2007 e 2008;

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica
Alameda Santos 745 9º andar
01419001 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

c. O valor relativo ao Worldscale WS100, para o ano de 2007 e 2008, da rota de importação mencionada no item "b";
d. Mercado de referência: Caribs – USAC (Caribe – Costa Atlântica dos Estados Unidos);
e. Os valores para o mercado de referência publicados pela Clarkson Research Services Limited (http://www.clarksons.net/markets);
f. Os valores do mercado de referência relativo ao Clean Product Single Voyage – 38.000t Caribs-USAC e ao Dirty Product Single Voyage – 50.000t Caribs-USAC para os valores de combustível referência 2008 utilizados nos cálculos relativos ao 1º e 2º LEN;
g. O valor de 1.000Kg/tonelada métrica, na conversão do valor do frete para o óleo combustível. Este valor consta no Balanço Energético Nacional 2007 – EPE; e
h. A densidade de 850kg/m3, na conversão do valor do frete para o óleo diesel. Este valor é apresentado na Nota Técnica da EPE No EPE-DEE-RE-142/2007-r1 disponibilizada no site da CCEE.

6. No cálculo do reajuste dos empreendimentos a gás natural PPT:

a. Para UTE Leonel Brizola (ex-Termorio) utilizou-se o índice no valor de 7,7051 R$/MMBTU para dezembro/2005 e no valor de 8,6951 R$/MMBTU para janeiro/2009, ambos calculados pela ANP e informado por meio do Ofício 059/2008-SEM/ANEEL;
b. Para UTE Barbosa Lima Sobrinho (ex-Eletrobolt) utilizou-se o índice no valor de 7,6540 R$/MMBTU para dezembro/2005 e no valor de 7,8485 R$/MMBTU para janeiro/2009, ambos calculados pela ANP e informado por meio do Ofício 059/2008-SEM/ANEEL;
c. Para UTE Termoceará utilizou-se o índice no valor de 7,6712 R$/MMBTU para dezembro/2005 e no valor de 7,3398 R$/MMBTU para janeiro/2009, ambos calculados pela ANP e informado por meio do Ofício 059/2008-SEM/ANEEL;
d. Para UTE Luiz Carlos Prestes (ex-Três Lagoas) utilizou-se o índice no valor de 8,1804 R$/MMBTU para dezembro/2005 e no valor de 8,6148 R$/MMBTU para janeiro/2009, ambos calculados pela ANP e informado por meio do Ofício 059/2008-SEM/ANEEL.

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica
Alameda Santos 745 9º andar
01419001 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

7. Para o cálculo do câmbio médio para conversão da cotação do óleo combustível e do óleo diesel no mercado internacional, considerou-se a média do valor de fechamento da PTAX – Venda calculada pelo Banco Central do Brasil.

8. Como critérios de arredondamentos, considerou-se os cirtérios mencionados a seguir:

    a. Truncamento na sexta casa decimal, para cálculo da VMP (Variação Máxima Permitida), conforme estabelecido no CCEAR por disponibilidade;
    b. Arredondamento na segunda casa decimal para o cálculo da parcela base e/ou referência do CVU_{comb} e $CVU_{O\&M}$;
    c. Arredondamento na segunda casa decimal para o cálculo dos reajustes das parcelas CVU_{comb} e $CVU_{O\&M}$; e
    d. Arredondamento na segunda casa decimal para o cálculo dos reajustes das parcelas de Receita Fixa e Variável.

9. Para o cálculo do CVU de referência para cada empreendimento, os quais são apresentados no Anexo I, considerou-se:

    a. A divisão do CVU em parcela CVU_{comb} e $CVU_{O\&M}$, informada na Nota Técnica nº 216/2007-SEM/ANEEL, a qual fez parte do processo de Audiência Pública nº 030/2007- ANEEL, processo este que apresentou a primeira versão das regras de mercado;
    b. O valor do CVU que constam nos CCEARs assinados;
    c. Os índices empregados no reajuste do combustível da UTE Termorio, UTE Eletrobolt, UTE Termoceará e UTE Três Lagoas, nos parágrafos anteriores;
    d. O CVU calculado para cada par contratual, o qual foi obtido a partir da metodologia estabelecida nas Portarias MME nº 510/2005 e nº 112/2006 e das premissas mencionadas nessa carta;
    e. A ponderação do CVU para cada par contratual e a quantidade adquirida por cada distribuidora em MWh para os produtos 2008-T15 e 2009-T15 do 1º Leilão de Energia Nova e para o produto 2009-T15 do 2º Leilão de Energia Nova; e

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica
Alameda Santos 745 9º andar
01419001 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

f. O conceito geral da Regra de Comercialização para Reajuste da Receita de Venda de CCEAR por disponibilidade.

10. Para o cálculo da receita fixa mensal para cada par contratual, considerou-se:

a. As instruções estabelecidas nas Portarias MME nº 510/2005 e nº 112/2006;
b. O valor anual da receita fixa para cada empreendimento dos produtos 2008-T15 e 2009-T15 do 1º Leilão de Energia Nova e para o produto 2009-T15 do 2º Leilão de Energia Nova, no referido leilão;
c. A ponderação da alínea "b" de acordo com o percentual de contratação para cada distribuidora;
d. O valor de 1/12 da alínea "c" de forma a determinar o valor mensal da receita fixa;
e. A razão entre o valor do número índice do IPCA do mês anterior ao mês de reajuste de cada distribuidora e o valor do número índice do IPCA de dezembro de 2005 para os produtos do 1º Leilão de Energia Nova ;
f. A razão entre o valor do número índice do IPCA do mês anterior ao mês de reajuste de cada distribuidora e o valor do número índice do IPCA de junho de 2006 para o produto do 2º Leilão de Energia Nova;
g. O produto entre os valores das alíneas "d" e "e" e "d" e "f";
h. As datas de reajuste tarifário de cada distribuidora, para o cálculo ponderado da receita fixa mensal.

11. Para o cálculo da parcela variável para cada par contratual, considerou-se:

a. as instruções estabelecidas na Portaria MME nº 510/2005 e nº 112/2006;
b. as instruções estabelecidas na Regra de Comercialização para Reajuste da Receita de Venda de CCEAR por disponibilidade;
c. o percentual negociado, para os produtos 2008-T15 e 2009-T15 do 1º Leilão de Energia Nova e para o produto 2009-T15 do 2º Leilão

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica
Alameda Santos 745 9º andar
01419001 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

de Energia Nova, por cada distribuidora arredondado na sexta casa decimal;

d. os valores de despacho por ordem de mérito, inflexibilidade e despacho por atendimento da necessidade do SIN declarado pelo ONS no âmbito do Programa Diário de Produção – PDP, exceto para as usinas Interlagos, Quirinópolis, Costa Pinto, Rafard, Santa Isabel, São João Biogás e São José que não possuem tais valores declarados;

e. os dados de geração verificada enviados pelo ONS para o cálculo da Parcela Variável Preliminar das UTEs: Gov. Leonel Briozola (ex-Termorio), Barbosa Lima Sobrinho (ex-Eletrobolt) , Sen. Carlos Jereissati (ex-Termoceará), Luiz Carlos Prestes (ex-Três Lagoas), Cisframa e PIE-RP. Apesar das usinas a gás natural mencionadas coletarem dados de medição via SCDE, os mesmos não foram utilizados em função da modelagem realizada para obtenção da geração da usina vinculada à negociação no leilão de acordo com Portaria MME nº 125/2007. No caso de Cisframa e PIE-RP foram utilizados os dados de geração do ONS em função de ambas não possuírem coleta via SCDE. Para o cálculo das demais, foi utilizado o valor da geração verificada obtida via SCDE, desprezados os registros de consumo horários. Adicionalmente ressaltamos que as usinas Interlagos, Quirinópolis, Costa Pinto, Rafard, Santa Isabel, São João Biogás e São José possuem Custo Variável Unitário com o valor de 0 (zero) e desta forma não apresentam valor referente ao cálculo da Parcela Variável;

f. As usinas que apresentaram valores de percentual de consumo interno (PCI) diferentes de 0 (zero) extraídos do Sistema de Contabilização e Liquidação (SCL) referente à contabilização do mês de maio de 2009 foram as seguintes:

Barbosa Lima Sobrinho (ex-Eletrobolt) – 0,18
Costa Pinto – 22
Sen. Carlos Jereissati (ex-Termoceará) – 0,219

g. As usinas participantes do rateio de perdas da geração (LOSSAF) com base nas informações extraídas do SCL foram: Camaçari Muricy I, Camaçari Pólo de Apoio I, Goiânia II, Luiz Carlos Prestes (ex-três

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica
Alameda Santos 745 9º andar
01419001 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

Lagoas), Pau Ferro I, Sen. Carlos Jereissati (ex-Termoceará), Termomanaus e Gov. Leonel Brizola (ex-Termorio);

h. O fator de perdas de geração estimado (UXP_GLF) utilizado para os empreendimentos que participam do rateio de perdas determinado por um valor médio do fator de perdas de geração (XP_GLF) de maio de 2009 ponderada pela geração total com rateio de perdas do mercado (TOTGP), extraídos do SCL (Sinercom). O valor utilizado foi de 0,97192188;

i. Os valores de PCI, LOSSAF e o fator de perdas da geração estimado aplicados sobre os valores de geração estimada da usina (GEST), a necessidade do SIN não ajustado (UNSIN) e a geração inflexível não ajustada (UINFC) de cada empreendimento;

j. Os cálculos de geração estabelecidos na Regra de Comercialização foram realizados em base horária devido à disponibilização das informações pelo ONS nessa base;

k. Os valores do Percentual Final para Rateio de Dados (PDGF), extraídos do SCL com base na contabilização do mês de maio de 2009, aplicados sobre a Geração Total da Parcela Variável Preliminar, em MWh, de forma a obter a Geração Estimada da Usina destinada ao ACR, também em MWh, uma vez que a usina pode comercializar energia no Ambiente Livre.

l. O valor da Geração Estimada da Usina destinada ao ACR por contrato (MWh) determinado pelo produto da Geração Estimada da Usina destinada ao ACR (MWh) pelo percentual negociado pela distribuidora para cada um dos Produtos (1º Leilão, início em 2008 e 2009 e 2º Leilão);

m. O produto do CVU de cada par contratual, em R$/MWh, pela Geração Estimada da Usina destinada ao ACR por contrato, em MWh, o qual resulta na Parcela Variável Mensal Preliminar, em R$;

n. Os valores de Geração Estimada menos inflexibilidade Total da Usina (MWh), Geração Estimada da Usina destinada ao ACR (MWh), Geração Estimada destinada ao ACR por contrato (MWh) arredondados na terceira casa decimal e a Parcela Variável Mensal Preliminar (R$) arredondado na segunda casa decimal;

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica
Alameda Santos 745 9º andar
01419001 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

o. O CVU calculado para cada par contratual, o qual foi obtido a partir da metodologia estabelecida na Portaria MME nº 510/2005 e e nº 112/2006 das premissas mencionadas nessa carta.

12. Ressalta-se que para o cálculo da parcela variável do mês de junho de 2009 considerou-se as determinações para a CCEE estabelecidas no Despacho ANEEL nº 3847, de 21 de outubro de 2008, o qual aprova a utilização dos preços dos combustíveis, informados pela ANP, com o expurgo da CIDE, PIS/PASEP e COFINS para o cálculo do CVU.

13. Em atendimento ao Ofício nº 075/2009-SEM/ANEEL, a Receita de Venda da usina Jaguarari, de propriedade da empresa ENGUIA GEN BA, para o mês de junho/2009 foi calculada deconsiderando a decisão proferida pelo MM. Juiz Federal da 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal movida pela ENGUIA GEN BA LTDA.

14. Tendo em vista a decisão judical proferida pela MM. Juíza Federal Titular da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal indeferindo o pedido de liminar das empresas **Muricy I** e **Arembepe**, proferido pelos MM. Juiz Federal Substituto da 8ª Vara Federal do Distrito Federal, nos autos da Ação Cautelar nº 2009.34.00.003790-0, e MM. Juíza Federal Substituta da 6ª Vara Federal do Distrito Federal, nos autos da Ação Cautelar nº 2009.00.003768-1 e o Ofício nº 195/2009-SEM/ANEEL que informa os empreendimentos que permaneciam em atraso em 31/05/2009, a receita fixa dos empreendimentos Camaçari Muricy I e Camaçari Pólo de Apoio I para o mês de junho/2009 será divulgada com o valor zero, em função do prazo para operacionalização de contratos bilaterais estar em curso e terminar em 16/07/2009 (MS+12). Após esta data, tendo em vista o encaminhamento dos contratos à CCEE, serão divulgados os valores da Receita de Venda nos termos dos Ofícios nº 281/2008-SEM/ANEEL e nº 056/2009-SEM/ANEEL para o mês de junho/2009, conforme Ofício nº 060/2009-SEM/ANEEL.

15. Destaca-se ainda que, considerando a liminar obtida pela EPESA nos autos da Ação Cautelar nº 2009.34.00.007468-0, 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, cujo indeferimento a CCEE não obteve conhecimento até o momento, o Ofício nº 195/2009-SEM/ANEEL que

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica
Alameda Santos 745 9º andar
01419001 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br

informa os empreendimentos que permaneciam em atraso em 31/05/2009 e o Ofício nº 197/2009 SEM-ANEEL que autorizou a divulgação da receita de venda do mês de maio de 2009 dos empreendimentos **Pau Ferro I** e **Termomanaus**, a CCEE solicita a essa Agência informar se deverá ser divulgado valor zero para a receita fixa dos empreendimentos já citados nesse parágrafo, tendo em vista que a EPESA não apresentou os contratos de recomposição de lastro para o mês de junho de 2009 até o momento da divulgação das informações da Receita de Venda preliminar, ou nenhum valor, por força da liminar em curso. Cabe ressaltar que caso sejam apresentados os contratos de recomposição de lastro para o mês de junho/2009, a CCEE informará os novos valores de Receita Fixa nos termos do Ofício nº 060/2009-SEM/ANEEL.

16. Os cálculos poderão sofrer alterações devido, mas não se limitando, aos seguintes motivos:

    a. Adequações dos Procedimento de Comercialização (PdC); e
    b. Novas definições para critérios de arredondamento e obtenção dos dados ou outras definições a serem estipuladas pela ANEEL.

Estamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Ronaldo Schuck
Superintendente

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica
Alameda Santos 745 9º andar
01419001 São Paulo SP Brasil
Tel 3175 6600 www.ccee.org.br